

---

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**  
**CNPJ nº 76.483.817/0001-20**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**Registro na CVM nº 1431-1**

**ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO**  
**EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 06.03.2008**

Aos seis dias de março de dois mil e oito, às 11:00 horas, na sede da Companhia, na Rua Coronel Dulcídio nº 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração (CAD) que ao final assinam. Abrindo os trabalhos, o Sr. João Bonifácio Cabral Júnior, Presidente do Conselho de Administração, cumprimentou a todos e informou que a reunião fora convocada para tratar de um único item – **Alteração do Estatuto Social da Companhia**. O Sr. Presidente disse que o acionista majoritário da Companhia, tendo tomado conhecimento da proposta de alteração estatutária, aprovada na 119ª Reunião Ordinária deste Colegiado e realizada em 27.11.2007, e considerando que o próximo passo seria o encaminhamento da mesma para aprovação dos Srs. Acionistas em Assembléia-Geral, solicitou que fossem adotadas as providências necessárias para outros ajustes no referido Estatuto Social, especialmente no que diz respeito ao número e à competência das Diretorias. Os novos ajustes solicitados contemplam, além das demais alterações propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração, alterações no parágrafo primeiro do artigo 20, nos artigos 17 e 21 a 26, inclusão do artigo 27 (para criação de mais uma Diretoria) e conseqüente renumeração dos demais, reestruturando a Diretoria da Companhia, devendo os referidos artigos passar a ter a seguinte redação: **Art. 17** *A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 7 (sete) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Administração; um Diretor de Finanças, Relações com Investidores e Controle de Participações; um Diretor Jurídico; um Diretor de Distribuição; um Diretor de Obras e de Novos Negócios; e um Diretor de Geração e Transmissão de Energia e de Telecomunicações. (...);* **Art. 20** *São atribuições e deveres da Diretoria:(...) § 1º As atribuições decorrentes das competências constantes dos artigos 21 a 27 deste Estatuto poderão ser definidas ou redefinidas pelo Conselho de Administração, pelo Presidente da Sociedade ou ainda por normas aprovadas pela Diretoria em colegiado. (...);* **Art. 21** *Compete ao **Diretor Presidente:** I dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; II superintender e dirigir os negócios da Companhia; III admitir, transferir, promover, punir ou dispensar empregados, conceder-lhes licença e abonar-lhes falta, observadas as prescrições legais, podendo delegar tais funções; IV representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos; V assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 20, inciso I, e § 2º; VI apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; VII exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração, quando não o estiver presidindo; VIII coordenar as relações político-institucionais da Companhia com organismos governamentais e privados; IX prover os recursos para a realização das atividades de auditoria interna; e X dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relacionados ao planejamento empresarial integrado, a gestão integrada do desempenho empresarial, marketing, comunicação, meio ambiente, responsabilidade social, ouvidoria, registros societários, comunicação oficial dos Diretores e governança corporativa;* **Art. 22** *Compete ao **Diretor de Administração:** I dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relacionados a recursos humanos, logística de serviços, suprimento, tecnologia da informação, planejamento organizacional, gestão da cultura, do conhecimento e da qualidade e*

---

segurança empresarial; **Art. 23** Compete ao **Diretor de Finanças, Relações com Investidores e de Controle de Participações**: **I** dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relativos a gestão e ao planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil, patrimonial e orçamentário, as relações com investidores e com instituições ou órgãos de fiscalização e controle do mercado de capitais; **II** coordenar e aprovar os estudos de mercado, tarifas, preços e descontos de compra e venda dos produtos e serviços e desenvolver políticas e diretrizes relacionadas aos assuntos de comercialização de energia; **III** representar a Companhia em suas relações com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Securities and Exchange Commission - SEC, acionistas, investidores, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos ou entidades atuantes no mercado de capitais nacional e internacional; **IV** dirigir e coordenar a atuação da Companhia junto aos órgãos fiscalizadores federais, estaduais, municipais e reguladores, nos assuntos relacionados a suas atividades; e **V** dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relativos a prospecção, aquisição e gestão da participação da Companhia em outras sociedades ou associações; **Art. 24** Compete ao **Diretor Jurídico**: **I** dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relativos ao assessoramento jurídico-institucional e a defesa dos interesses sob o aspecto legal da Companhia; **II** aprovar os pareceres e pronunciamentos; **III** indicar advogado ou outro empregado a ser designado pelo Diretor Presidente para representar a Companhia em juízo, em depoimento pessoal, de acordo com o disposto no art. 20, parágrafo 4º deste Estatuto; e **IV** definir a contratação de advogados autônomos, sociedades de advogados, juristas e peritos visando a defesa dos interesses da Companhia, mediante o patrocínio de causas específicas em que ela seja parte, a elaboração de estudos, pareceres e laudos técnicos a serem utilizados em juízo ou fora dele; **Art. 25** Compete ao **Diretor de Distribuição**: **I** dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, construção, operação e manutenção do sistema de distribuição de energia, atendimento a consumidores, prestação de serviços ao mercado cativo e exploração de produtos e serviços relacionados à distribuição de energia; **II** promover e coordenar estudos de previsão do crescimento do mercado de energia, dos montantes a serem adquiridos nos leilões de energia, dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST, do balanço energético, e promover as ações para comercialização de energia da Distribuição; **III** dirigir as atividades ou coordenar a pesquisa, planejamento técnico, expansão, concepção, operação e manutenção de sistemas de transporte e transformação de energia elétrica da rede de conexão; e **IV** planejar e executar os programas de eficiência energética; **Art. 26** Compete ao **Diretor de Obras e de Novos Negócios**: **I** dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, expansão, concepção e construção de sistemas de geração e de transmissão de energia; **II** coordenar e promover a prospecção, inclusive dos parceiros estratégicos, os estudos e a implementação de oportunidades de novos negócios com ou sem associação com terceiros, alinhadas às estratégias da Companhia; **III** coordenar e fomentar a pesquisa e o desenvolvimento (P&D) em todas as áreas da Companhia e o desenvolvimento de projetos na área de tecnologias não convencionais e fontes alternativas de energia; **IV** coordenar a execução da prestação de serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas nos incisos anteriores; e **V** elaborar o balanço energético relativo ao Estado do Paraná; **Art. 27** Compete ao **Diretor de Geração e Transmissão de Energia e de Telecomunicações**: **I** dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relacionados a operação e manutenção de sistemas de geração e transmissão de energia; **II** dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, construção, operação e manutenção de serviços de telecomunicações e atendimento corporativo e a clientes; e **III** coordenar a execução da prestação de serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas nos incisos anteriores. A seguir, o Sr. Presidente informou que a Diretoria Jurídica da Companhia analisou a proposta de alteração estatutária ora apresentada e emitiu parecer com a seguinte conclusão: “Trata-se de simples alteração do estatuto social, com a criação de nova diretoria e redistribuição das atribuições dos

---

---

*diretores, cuja aprovação é matéria que se insere na competência exclusiva da assembléia geral extraordinária dos acionistas. Assim, observada a norma contida no art. 135 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, nenhum impedimento existe à alteração estatutária proposta.” Os Srs. Conselheiros, sugeriram, então, que a proposta a ser apresentada à Assembléia-Geral de Acionistas contemple os seguintes ajustes: a) revisão do parágrafo 1º do artigo 20 para constar "definidas ou detalhadas" ao invés de "definidas ou redefinidas"; b) explicitação da competência do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e de Controle de Participações, de coordenar as aplicações financeiras e investimentos no mercado financeiro; c) retirada do termo “a prospecção” do inciso II do artigo 26 e do inciso V do artigo 23; e d) ajuste da denominação de "Diretor de Obras e de Novos Negócios" para "Diretor de Engenharia". Tendo analisado detidamente o assunto, o Colegiado decidiu aprovar a proposta apresentada – com as sugestões de ajustes acima referidas - seu encaminhamento para aprovação da BNDES Participações S.A., conforme previsto no acordo de acionistas celebrado entre aquele Banco e o Estado do Paraná e a conseqüente convocação de Assembléia-Geral de Acionistas para deliberar sobre o assunto. Determinou, também, o Colegiado que: a) as respectivas áreas responsáveis por atribuições que estejam mudando de Diretoria sejam integral ou proporcionalmente transferidas (pessoal e material), conforme o caso específico; b) as atividades e recursos da atual Superintendência de Operação do Sistema, Planejamento e Engenharia da Transmissão – SOE, seja transferida para a Diretoria de Distribuição, que deverá readaptar a estrutura, buscando a otimização das atividades; c) a gestão das atividades meio (recursos humanos, financeiro, transporte, administração predial, segurança empresarial, serviço médico, segurança do trabalho, etc.) atualmente vinculadas às unidades regionais de distribuição e de transmissão, deverá ser unificada; d) a gestão fundiária e imobiliária hoje vinculada a diversas áreas deverá ser unificada na Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores e de Controle de Participações, por se tratar de questão patrimonial; e e) a Diretoria de Administração providencie a transferência dos recursos materiais, humanos e financeiros envolvidos e os ajustes nos sistemas pertinentes em decorrência das alterações ora determinadas. Não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. (a) João Bonifácio Cabral Júnior – Presidente; Rubens Ghilardi - Secretário Executivo; Jorge Michel Lepeltier; Laurita Costa Rosa; Luiz Antonio Rodrigues Elias; Munir Karam; Nelson Fontes Siffert Filho; Nildo Rossato; e Rogério de Paula Quadros.-----*

*A presente é cópia fiel da ata da 83ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel, que foi lavrada às fls. 101 a 104 do livro próprio nº 06, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 05/095391-5, em 08 de agosto de 2005.*

Curitiba, 07 de março de 2008.

RUBENS GHILARDI  
Secretário